

Encaminhado as Comissões  
CJR, CFOF  
Data 15/02/23



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO DE LEI Nº **008/2023**

DATA: **15 FEV. 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, para aumentar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que lhe serão creditados diretamente na folha de pagamento no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.”(NR)

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta lei será pago com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## MENSAGEM Nº 001/2023.

Senhor Presidente, nobres Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, para aumentar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O auxílio-alimentação foi instituído por meio da lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Com o intuito de aumentar o benefício e ainda a fim de recompor a perda inflacionária estamos propondo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão creditados diretamente na folha de pagamento dos servidores.

Salientamos que os recursos para pagamento do auxílio-alimentação que por sua natureza indenizatória, não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal, e também, não servirá como base para previdência e imposto de renda.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor  
**IAGO MELLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

